



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI n. 7.051, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal, a seguir descritas:

Item	Local
I	Lote 22A, localizado no lado ímpar da Avenida Júlio de Castilho e esquina com a Avenida Noroeste, com área de 388,12 m ² resultante do desdobro do lote 22, quadra 02 – Parcelamento Vila Soares, Bairro Planalto – Matrícula n. 224.301 – 1ª C.R.I.
II	Lote 4R, resultante do desdobro do lote 04, da quadra 07, com 134,40 m ² – Loteamento Vila Orpheu Baís, Bairro Amambaí – Matrícula n. 60.564 – 2ª C.R.I.
III	Lote 9A, resultante do desdobro da área de terras formada pelo trecho da Rua General Revelleau, entre as Ruas Paissandu e Tonico de Carvalho, situada na divisa com as quadras 06 e 07, com 180,00 m ² – Loteamento Vila Orfeu Baís – Matrícula n. 53.287 – 2ª C.R.I.
IV	Praça "J", com área de 693, 021 m ² - Bairro Cabreúva – Matrícula n. 251.052 - 1ª C.R.I.
V	Faixa da Rua Ivone de Almeida, lindeira ao lote 05, da quadra 52, com área de 271,0421 m ² – Parcelamento Jardim Montevideú, Bairro Novos Estados.
VI	Lote 01, da quadra 40, com 621,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.083 - 1ª C.R.I.
VII	Lote 02, da quadra 40, com 690,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.084 - 1ª C.R.I.
VIII	Lote 03, da quadra 40, com 759,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.085 - 1ª C.R.I.
IX	Lote 04, da quadra 40, com 828,00 m ² – Parcelamento Vila Jardim Sumatra, Bairro Los Angeles – Matrícula n. 36.086 - 1ª C.R.I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X	Parte da Rua Manoel Inácio de Souza, lindeira ao lote 1G, da quadra 15, com área de 60,11 m ² - Parcelamento Vivendas do Bosque, Bairro Santa Fé.
XI	Parte da Avenida Ana Rosa Castilho Ocampos, contígua à Praça B, com área de 747,37 m ² - Parcelamento Jardim Montevideu, Bairro Novos Estados – Matrícula n. 250.825 – 1ª C.R.I.
XII	Lote 0015T, com área de 2.628,87 m ² – Rua Dalva de Oliveira, Bairro do Desbarrancado – Matrícula n. 270.510 – 1ª C.R.I.
XIII	Faixa da Rua Piraputanga, lindeira ao lote A, da quadra 04, entre as Ruas Amapá e Araripe - Parcelamento do Bairro Jardim Noroeste, Bairro Noroeste.

Art. 2º No item X, das relações de áreas de domínio público municipal, descritas no art. 1º da Lei n. 6.585, de 11 de junho de 2021, onde se lê: Quadra 03, leia-se: Quadra 11.

Art. 3º Os proprietários de lotes lindeiros às áreas de que trata esta Lei, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo exercer o seu direito mediante manifestação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na aquisição de imóvel inferior às dimensões previstas na Lei Complementar n. 74, de 6/9/2005 e Lei Complementar n. 341, de 05/12/2018, o adquirente deverá lembrar o mesmo ao imóvel de sua propriedade.

Art. 4º Não havendo interesse por parte dos lindeiros, nos termos do artigo anterior, o Município poderá permutar ou alienar para terceiros a área desafetada, desde que não resulte em confinamento de lote e não tenha área inferior conforme estabelecido no art. 43, da Lei Complementar n. 74, de 6 /09/2005 e Lei Complementar n. 341, de 05/12/2018.

Art. 5º Para fins de alienação ou permuta aos proprietários ou a terceiros interessados, as áreas serão avaliadas pela Gerência de Fiscalização Imobiliária e Geoprocessamento (GFAIG), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR).

§ 1º O preço da área alienada deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais.

§ 2º A alienação será processada pela Secretaria Executiva de Compras Governamentais (SECOMP) e o recolhimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

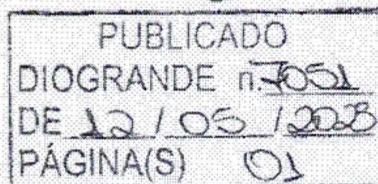
preço da operação será feito junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN).

§ 3º As alienações mencionadas nesta Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2023.


ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



Este texto não substitui o original.



Anexo IV do Edital - Lei de desafetação 2

Código do documento: HVXM-43NW-T2SC-MJF9



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/HVXM-43NW-T2SC-MJF9>

Ou digite o código: HVXM-43NW-T2SC-MJF9

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
